



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 444/2009 de 03 de Março de 2009

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 980

[www.pendencias.rn.gov.br](http://www.pendencias.rn.gov.br)

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

## ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTESSIMA SENHORA PREFEITA LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

### PODER EXECUTIVO

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ – Prefeita Municipal  
GILBERTO DE OLIVEIRA FONSECA – Vice-Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO
Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino - Presidente Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos - Vice-Presidente Joseny de Oliveira Ramos Queiroz - 1ª Secretária Marones Manoel dos Santos - 2º Secretário Alexandre Pereira de Araújo Montenegro Fernando Antônio Beserra de Medeiros Júnior Janilson Olegário de Melo José Adailton Barbosa de Souza Welliedna de Figueiredo Pereira	Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto Juiz de Direito da Comarca de Pendências/RN
MINISTÉRIO PÚBLICO	Dr. Edgard Jurema de Medeiros Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI MUNICIPAL Nº 852/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

*Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pendências o evento “Arraiá ô Sertão”, promovido pela Associação Fazendo Arte de Pendências – AFAP.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pendências o evento **Arraiá ô Sertão**, organizado e promovido pela **Associação Fazendo Arte de Pendências – AFAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.269.371/0001-55, com 16 (dezesseis) anos de atuação.

**Art. 2º** O evento “Arraiá ô Sertão” tem por finalidade difundir, preservar e fortalecer a cultura junina no município, promovendo inclusão social, integração comunitária e valorização das tradições nordestinas, através da música, dança e expressões artísticas regionais.

**Art. 3º** O “Arraiá ô Sertão” será realizado anualmente no período junino, passando suas manifestações artísticas, culturais e sociais a integrar o patrimônio cultural imaterial do Município de Pendências.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial:

- I – a festividade em si;
- II – as manifestações culturais ligadas às tradições juninas;
- III – as quadrilhas e suas danças;
- IV – a música, vestimentas e elementos cênicos;
- V – os costumes e práticas culturais típicas do evento.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá incluir o evento no calendário oficial de festividades do Município e apoiá-lo, no que couber, como forma de preservação e valorização dos valores culturais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 21 de outubro de 2025.

**Lays Helena Cabral de Queiroz**  
Prefeita Municipal de Pendências